



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO V

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_/2.015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 – **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de camas com colchões para equipe de arbitragem, destinadas ao 19º Jogos Regionais do Idoso – JORI-2015, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº \_\_/2015 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.**

**1.1.1– O objeto do certame será destinado para a equipe de arbitragem por um período de 4 dias durante os 19º Jogos Regionais do Idoso – JORI**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2.015 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.1 - A entrega do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento) pela adjudicatária. Local a ser instalada as camas: EEPG PROFESSORA REGINA VALARINI VIEIRA, Rua: Roberto Clarck, nº357- Centro. Telefone para contato: (18)3644-9014 ou (18)36424006.**

**3.2 – Todas as despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.**

**3.3 - Não será permitida, na entrega e na execução, a substituição do objeto, quer em função de outra especificação, etc.**

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste contrato, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Senhores: **Marilene Galera Bernabé** – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social; **Sônia Maria Táparo Gomes** – Professora II e **Irani Cristina M. Polizel** – Diretora do Departamento, lotadas na respectiva Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou outros que venham substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **Contratada** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição e prestação dos serviços correrão por conta da dotação:

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.39.00 - Ficha 396 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;





# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

---

Contratada

MARILENE GALERA BERNABÉ  
GONÇALVES  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

GLAUCO PERUZZO  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

---

RG:

---

RG: